



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.739/18 DE 20 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para o exercício de 2018, o índice de revisão geral dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será de 2,06 % (dois virgula zero seis por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, sendo desnecessária a demonstração da estimativa de impacto orçamentário - financeiro e de sua fonte de custeio, na forma do disposto no parágrafo 6º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei aplicar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 20 de março de 2018.

**Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal**

**José d'Alencar Bustamante Braga
Secretário**